



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 36/2024 Projeto de Lei n.º 36/2024 Processo nº 38/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 36/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 36/2024, que **“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 6.503, de 31 de agosto de 2022”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa para realizar uma alteração na lei citada, que Instituiu, no âmbito do município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Incentivo à Construção Civil para fins Habitacionais (PMICCH), e deu outras providências.

O autor esclarece na Mensagem nº 030/24 que referida propositura se faz necessária para adequar o texto da Lei inicial, no que se refere ao prazo de vigência do programa, alterando a redação do artigo 2º, de forma a ficar compatível com o disposto no art. 1º do mesmo diploma legal.

Ocorre que a Lei original define em seu Art.1º que o programa terá o prazo improrrogável de 30 meses de vigência, em contraposição ao disposto no Art.2º que estipula o prazo até o dia 31 de dezembro de 2023. Diante disto, o Poder Executivo apresenta a presente propositura a fim de corrigir e compatibilizar as datas de modo coerente, alterando a data estipulada no Art. 2º para o prazo de “03 de março de 2025”.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Outrossim, o inciso XIII do artigo 12 da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do município em:

“Art. 12

[...]

XIII- planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, em zona urbana e rural, estabelecendo normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observado o estatuto da cidade;”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Ainda, no que se refere à iniciativa para deflagração do processo legislativo, observamos que o chefe do Poder Executivo possui competência para apresentar a matéria em tela, não sendo verificado, portanto, vício de iniciativa. Neste sentido, podemos concluir que a presente proposição se encontra respaldada nos diplomas legais competentes.

Importante pontuar que a lei original já se encontra em execução desde meados de setembro de 2022, sendo um valioso programa de incentivo e estímulo a ocupação dos espaços urbanos consolidados, atendidos por infraestrutura urbana e que se encontra em utilização. Desta forma, esses “vazios urbanos” estão sendo ocupados de maneira a propiciar a construção de moradias.

Conforme exposto no item “I” a intenção da presente proposição não é alterar as condições e configurações do programa, mas apenas corrigir a discordância temporal existente na lei original que possui dois prazos de vigência discordantes.

Seguindo o prazo inicial previsto no art. 1º (30 meses) a data limite para validade do programa seria dia “03 de março de 2025”, data esta, que se pretende incluir na lei original.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e sua intenção na correção do programa de modo a tornar o prazo de vigência coerente, OPINO FAVORAVELMENTE pela continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor

IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente
VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/ Relatora
VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G0M87YUX500G453K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G0M8-7YUX-500G-453K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G0M8-7YUX-500G-453K